



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 3.083/15

Rua Toledo Pizza, 626 – Bairro São Cristóvão

e-mail: cmdca.campanha@gmail.com - Fone: (35) 3261-2055

Cep: 37.400-000 – Campanha/MG

RESOLUÇÃO Nº: 41/2024/CMDCA/CAMPANHA-MG

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA/FIA MUNICÍPIO DA CAMPANHA/MG, A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE DE CHANCELA

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-Campanha-MG, nos termos regimentais e com base nas atribuições conferidas pela Lei Federal 8069/1990, pela Resolução 139/2010/CONANDA e na Lei Municipal nº 3.083 de 01/04/2015, que cria este órgão de controle social, em sua reunião ordinária, ocorrida em 26/08/2024, resolve tornar público o presente edital.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Tornar público os procedimentos e critérios para inscrição de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), por entidades não governamentais e programas governamentais, na modalidade de chancela, a fim de qualificar e potencializar os serviços da rede de atendimento à criança e adolescente da Campanha/MG.

Parágrafo único. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos do FIA destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo os procedimentos e critérios deste edital.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 2º. Poderão inscrever projetos para pleitear recursos do FMDCA/FIA, as entidades não governamentais e programas governamentais que tenham registro e/ou inscrição de programas, em vigência no CMDCA da Campanha/MG, na data da apresentação do projeto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 3.083/15

Rua Toledo Pizza, 626 – Bairro São Cristóvão

e-mail: cmdca.campanha@gmail.com - Fone: (35) 3261-2055

Cep: 37.400-000 – Campanha/MG

Art.3. Os projetos apresentados deverão atender crianças e ou adolescentes do município da Campanha/MG e estarem em conformidade com a legislação pertinente a este edital, em especial a Lei nº 8.096/1990 (ECA), Lei Municipal nº 3.083 de 01/04/2015, Lei Federal 13.019/14 ou a que a suceder e Resolução nº137/2010/CONANDA, prevendo aplicação dos recursos do FIA, de acordo com os seguintes requisitos:

- I. Desenvolvimento de serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II. Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III. Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 4º. A organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- I. Ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);
- II. Ter, no mínimo, 1 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto;
- III. Ter, no mínimo, 1 (um) ano de inscrição e/ou registro válido no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município da Campanha/MG e nos respectivos conselhos setoriais;



IV. Estar atuando há, no mínimo, 1 (um) ano com execução de ações direcionadas à criança a adolescente;

Art. 5. Os projetos deverão ter um detalhamento expresso de todos os itens a serem financiados pelo FIA, estipulando etapas com valores a serem concluídas. Para a celebração do Termo de Fomento todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

V. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VI. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

CAPÍTULO II DA CHANCELA

Art.6. Os projetos aprovados poderão ser financiados por 2 (dois) anos, mediante reencaminhamento anual da documentação, em conformidade com o edital vigente, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o Art. 260, §2º B, inciso VI da Lei 14.692/23.

Art.7. Para este edital, poderá ser financiado apenas 01 (um) projeto por entidade não governamental ou programa governamental.

Art.8. A chancela deverá ser realizada pela instituição proponente e os recursos captados para execução do projeto constituirão receita do FIA

§1º. Os projetos contemplados terão prazo de até 08 (oito) meses para captar recursos junto aos contribuintes, a partir da sua aprovação pelo Conselho.

Art.9. A Chancela autorizativa se dará a partir da resolução que disporá sobre a aprovação do projeto, constituindo-se a autorização para captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campanha/MG.

Art. 10. Para fins de celebração do convênio deverá o proponente comprovar devidamente, a entrada do recurso na conta do FIA.



Art. 11. Quando o valor arrecadado via captação identificada, tanto por doações de Imposto de renda, conforme regras da receita federal, ou por doações espontâneas, executadas diretamente na conta do FIA, identificado para qual(ais) projeto(s) está sendo destinado, enviando tal comprovante para o endereço eletrônico **cmdca.campanha@gmail.com**, for insuficiente para o financiamento total do projeto, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente devidamente demonstrada junto ao CMDCA ou ainda, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

Art. 12. Quando o valor arrecadado via captação identificada for superior ao financiamento total do projeto, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

Art. 13°. O repasse de recursos da receita captada será feito por meio de Termo de Fomento ou outro instrumento jurídico legalmente previsto junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH, e reger-se-á pelas legislações Municipal e Federal pertinentes.

Art. 14° A avaliação e validação finais da prestação de contas dos Termos de Fomento, ou outro instrumento jurídico previsto, celebrados com recursos do FIA, são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16°. O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação dos programas são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. As entidades não governamentais e os programas governamentais comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do Termo de Fomento, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 17. A inscrição dos projetos será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Programas governamentais

1. Programas governamentais:

a) Requerimento (anexo 01);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 3.083/15

Rua Toledo Pizza, 626 – Bairro São Cristóvão

e-mail: cmdca.campanha@gmail.com - Fone: (35) 3261-2055

Cep: 37.400-000 – Campanha/MG

- b) Plano de Trabalho (anexo 02),
- c) Planilha de Aplicação de Recursos (Anexo 03);
- d) Registro da organização no CMDCA:

II. Entidades não governamentais:

- a) Requerimento (anexo 1):
- b) Plano de Trabalho (anexo 2);
- d) CNPJ atualizado;
- c) Planilha de Aplicação de Recursos (Anexo 03)
- e) Registro da organização no CMDCA

Parágrafo Único. Os documentos deverão ser entregues em cópia física, devidamente identificada e assinada pelo responsável legal da entidade não governamental ou do programa governamental e serem protocolados, na sede da SMDSH, na rua João Bressani, nº 01, Centro, Campanha/MG, em envelopes fechados identificados conforme modelo abaixo:

EDITAL 01/2024/CMDCA-CHANCELA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETO
PROPONENTE:
CNPJ:
NOME DO PROJETO:

Art. 18. Caso o projeto apresentado pelo proponente exija a elaboração e execução de projetos técnicos, este(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo respectivo responsável (Engenheiro, Arquiteto, Nutricionista, Fonoaudiólogo, entre outros) com apresentação de ART- Registro de responsabilidade técnica, quando for o caso.

CAPÍTULO IV
CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 19. O calendário oficial obedecerá a seguintes etapas:

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
1.	Publicação do Edital no website da Prefeitura Municipal da Campanha (www.campanha.mg.gov.br).	11/10/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 3.083/15

Rua Toledo Pizza, 626 – Bairro São Cristóvão

e-mail: cmdca.campanha@gmail.com - Fone: (35) 3261-2055

Cep: 37.400-000 – Campanha/MG

2.	Prazo para impugnação do Edital Até o 10º dia útil após a sua publicação	25/10/2024
3.	Prazo para apresentação dos projetos pelas entidades governamentais e não governamentais	25/11/2024
4.	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise dos projetos, no website da Prefeitura Municipal da Campanha (www.campanha.mg.gov.br).	03/12/2024
5.	Prazo para protocolo de recurso, pela entidade não governamental e programa governamental, junto ao CMDCA	10/12/2024
6.	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise do recurso, no website da Prefeitura Municipal da Campanha (www.campanha.mg.gov.br).	12/12/2024
7.	Publicação da resolução do CMDCA constando os projetos aprovados, no website da Prefeitura Municipal da Campanha (www.campanha.mg.gov.br).	19/12/2024
8.	Prazo para apresentação da documentação referente à habilitação <u>Até o oitavo mês subsequente à aprovação do Projeto</u>	20/08/2025
9.	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise da documentação referente à habilitação, no website da Prefeitura Municipal da Campanha (www.campanha.mg.gov.br).	Até o 5º dia útil, após a apresentação da documentação
10.	10. Prazo para protocolo de recurso referente ao resultado da habilitação,	Até o 5º dia útil, após a apresentação do recurso



	pela entidade não governamental e programa governamental, junto ao CMDCA	
11.	Publicação de Comunicado do CMDCA constando o resultado da análise do recurso, no website da Prefeitura Municipal da Campanha (www.campanha.mg.gov.br).	Até o 5º dia útil, após o protocolo do recurso

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 20. Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/SRS, após o seu protocolo.

Art. 21º. Os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS de 0 a 10	PONTUAÇÃO
Relevância da ação em relação à criança e ao adolescente	Avaliar a consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10- totalmente satisfatório 0 – totalmente insatisfatório	10
Mérito (intencionalidade do Projeto)	Avaliar a efetividade da ação na promoção da garantia do acesso aos direitos fundamentais	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10- totalmente satisfatório 0 – totalmente insatisfatório	10
Viabilidade técnica	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto e atuação na execução de projetos anteriores.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10- totalmente satisfatório 0 – totalmente insatisfatório	10
Viabilidade orçamentária e consistência do Planejamento	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10- totalmente satisfatório	10



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 3.083/15

Rua Toledo Pizza, 626 – Bairro São Cristóvão

e-mail: cmdca.campanha@gmail.com - Fone: (35) 3261-2055

Cep: 37.400-000 – Campanha/MG

Financeiro	de mercado e necessidades do Projeto.	0 – totalmente insatisfatório	
Diferencial da Proposta	Identificar de há inovação/originalidade no projeto	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10- totalmente satisfatório 0 – totalmente insatisfatório	10
Total de pontos			50 pontos

Art. 22. Se necessário, o CMDCA convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas "in loco" para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

Art. 23°. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Avaliação, a fim de se estabelecer a viabilidade do projeto

Parágrafo Único: Serão considerados viáveis os projetos que alcançarem o mínimo de 5 pontos em cada critério, e somatório mínimo de 25 pontos.

Art.24. Todos os projetos analisados e considerados viáveis serão submetidos à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

Parágrafo Único. Somente receberão a chancela os projetos considerados viáveis e aprovados na Plenária do Conselho

Art. 25. O conselheiro titular ou suplente do CMDCA, representante de entidade não governamental ou programa governamental que inscrever projeto, se membro da comissão de análise de projetos, não poderá participar da análise do mesmo, assim como deverá ausentar-se da plenária no momento da votação.

Parágrafo único. Os representantes de entidades não governamentais ou programas governamentais, presentes na plenária, na ocasião da votação do projeto, não poderão manifestar-se, com exceção de solicitação da plenária.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

Art. 26. O prazo para impugnação deste Edital é de até 05 (dez) dias úteis contados de sua publicação



Art. 27. Poderá a entidade não governamental ou o programa governamental, apresentar recurso ao CMDCA, relacionados às resoluções e comunicados que disporão sobre o resultado da análise do projeto e ao resultado da etapa de habilitação, em até 05 (cinco) dias após a sua publicação.

§1. O recurso deverá identificar os pontos em que proponente discorda, com respectiva justificativa.

§2º A entidade poderá anexar ao recurso documentos e notas explicativas que esclareçam as justificativas apresentadas.

Art. 28º. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao CMDCA, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, situada à Rua João Bressani, nº 01, Centro, Campanha/MG.

Art. 29. Não serão acolhidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

Art. 30. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no Art. 34.

CAPÍTULO VII DA HABILITAÇÃO-AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 31. Comprovada a captação de recursos, conforme Artigos 9 e 10, a entidade que teve seu projeto aprovado será convocada a apresentar a documentação relacionada no Art. 32º deste Edital

§1. A documentação deverá ser entregue na sede da SMDSH;

§2. Deverá ser entregue toda a documentação capaz de habilitar o proponente, quais sejam:

1-Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista; II Declarações, conforme anexos 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 (Documento: Editais FIA – Anexos - Declarações).

Art. 32. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos.

I- cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II- cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;



III- cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil

IV- cópia legível da Carteira de identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal do proponente;

V- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal);

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho);

VII- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

VIII- certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal da Campanha;

IX - cópia de documento que comprove que o proponente atua no endereço por ele declarado (conta de consumo ou contrato de locação);

X- comprovação de experiência na prévia realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI- Demonstração Contábil do último exercício;

§1º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos VI a VIII do subitem 11.3, as certidões positivas com efeito de negativas.

§2º O proponente deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 33º. Além dos documentos elencados no Art. 30º, deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

I- Formulário "Dados Cadastrais, preenchido e assinado pelo representante legal da entidade (Anexo 4);

II -Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro responsável legal da no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles assinada pelo entidade (Anexo 5);

III- Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, através de Declaração do Contador responsável (anexo 6);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 3.083/15

Rua Toledo Pizza, 626 – Bairro São Cristóvão

e-mail: cmdca.campanha@gmail.com - Fone: (35) 3261-2055

Cep: 37.400-000 – Campanha/MG

IV-Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (anexo 7);

V Declaração de que a entidades organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo 8);

VI- Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 7, inciso XXX da Constituição Federal de 1988 (Anexo 9);

VI - Declaração da obrigatoriedade de divulgação da parceria entre entidade e o CMDCA (anexo 10);

Art. 34º A Comissão de Seleção avaliará a regularidade do proponente considerando-o apto à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação nos meios de comunicação do município, no prazo estabelecido neste edital;

Parágrafo Único. Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados neste Edital.

Art. 35º. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho e/ou na Planilha de Aplicação de Recursos, solicitado pelo CMDCA, como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pelo proponente.

Art. 36º. A aprovação do Plano de Trabalho e da Planilha de Aplicação de Recursos não gerará direito à celebração da parceria, sem cumprimento dos demais itens.

Art. 37. Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, o proponente selecionado será convocado a assinar o termo fomento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38º. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados através da chancela são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Campanha/MG.

Art.39. Poderão, ainda, ser utilizados para o financiamento dos projetos 1- recursos direcionados à entidade executora nos 5 (cinco) anos anteriores à aprovação do projeto;



I- Recursos direcionados à entidade executoras, nos 5 (cinco) anos anteriores à aprovação do Projeto;

II- recursos liberados anteriormente à entidade, para execução de outros projetos e que tenham sido devolvidos à conta do FIA, nos 5 (cinco) anos anteriores à aprovação do projeto nas condições deste edital.

Parágrafo Único. Os recursos devolvidos não poderão ser utilizados, se a devolução foi motivada por irregularidade na execução do projeto financiado.

CAPITULO IX DAS DESPESAS VEDADAS

Art. 40°. É vedado às entidades ou programas custearem despesas com:

I- custos referentes à administração (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, alvará, contabilidade e (PTU);

II. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);

III. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo,

IV. utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no projeto e na Planilha de Aplicação de Recursos

V. realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e ou servidores públicos;

VI. pagamento de salário, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar,

VII. financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente

CAPÍTULO X DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Art.41. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos pelas entidades não governamentais, deverá ser posterior a data do repasse do recurso para sua conta corrente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 3.083/15

Rua Toledo Pizza, 626 – Bairro São Cristóvão

e-mail: cmdca.campanha@gmail.com - Fone: (35) 3261-2055

Cep: 37.400-000 – Campanha/MG

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas será feita no prazo de até 50 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, mesmo que venha a ser prorrogado, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, para a Prestação de Contas Final, e será apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art.43. A entidade não governamental ou programa governamental que não apresentar prestação de contas ou investir o recurso em desconformidade com o plano de aplicação aprovado pelo CMDCA, estará sujeita a devolução do valor investido indevidamente.

Art. 44 Os Setores da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal da Campanha receberá prestações de contas ao CMDCA, para apreciação e manifestação.

Parágrafo Único. O CMDCA examinará as prestações de contas e decidirá sobre sua aprovação em plenária.

Art.45. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos coincidirá com a data da liberação da verba à entidade/instituição.

Art.46. A Planilha de Aplicação de Recursos do Projeto só poderá ser modificada após solicitação por escrito e aprovação do CMDCA. Art.47. Serão observadas, no que couber, as condições dispostas pela Lei Federal 13.019/15, Decreto Municipal 11.431/17 e Lei Municipal 1.735/94.

CAPÍTULO XII USO DE IMAGENS

Art. 48. Todo e qualquer destinador ou doador do Fundo, poderá vincular sua marca junto a um projeto, desde que observando as seguintes regras: Parágrafo único-Nunca se referir como destinador de tal projeto, mas de destinador do Fundo da Criança (FIA/CMDCA).

Art. 49º É obrigatória a referência ao CMDCA da Campanha/MG, na sede da entidade e nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA municipal, como fonte pública de financiamento, conforme Anexo 12 (ao final deste Edital).

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.51. O ato de inscrição de projetos implica na plena concordância dos termos deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 3.083/15

Rua Toledo Pizza, 626 – Bairro São Cristóvão

e-mail: cmdca.campanha@gmail.com - Fone: (35) 3261-2055

Cep: 37.400-000 – Campanha/MG

Art.52. Será anulado ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o (a) proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou inscrição do programa junto ao CMDCA.

Art.53. A(o) proponente, cujo projeto visa a aquisição de bens materiais permanentes (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros), que durante e após a implantação do projeto não venha garantir e manter a sua continuidade, deverão esses materiais/equipamentos, serem alocados em programas/projetos/serviços não governamentais ou governamentais, que atendam crianças e/ou adolescentes, por deliberação em plenária do CMDCA.

§1. O CMDCA também poderá sugerir a alocação dos bens materiais permanentes em outros programas/projetos/serviços não governamentais ou governamentais, em conformidade com o caput deste edital.

Art. 54°. Integram o presente edital os anexos de 1 a 10.

Art. 55°. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

Campanha, 26 de agosto de 2024.

Ir. Adir João Berton
Presidente do CMDCA
Gestão 2024-2025